


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santos-SP - E-mail: santosjuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 02/02/2024 03:56:06 - Relação: 0024/2024

Data da Publicação: 05/02/2024

Número do Diário: 3899

Certidão de Cartório Expedida - 27/11/2024 11:18:17 - VEC - Certidão Mutirão Indulto

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 27/11/2024 11:20:45 - Fls. 78: Vista à defesa.

Remessa - 27/11/2024 12:17:52 - Relação: 0408/2024

Teor do ato: Fls. 78: Vista à defesa.

Advogados(s): Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB 418736/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/11/2024 23:26:01 - Relação: 0408/2024

Data da Publicação: 29/11/2024

Número do Diário: 4101

Petição - 30/01/2025 16:10:43 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/01/2025 16:02

Conclusos para Despacho - 30/01/2025 16:56:23 Conclusos para Despacho - 14/02/2025 15:44:19 Mero expediente - 14/02/2025 16:32:34 - Vistos. Intime-se o apenado para que comprove o pagamento da prestação pecuniária imposta em favor da vítima, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, vez que já foi intimado para tanto, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. Decorrido o prazo sem resposta, tornem ao Ministério Público.

Remessa - 17/02/2025 00:43:57 - Relação: 0053/2025

Teor do ato: Vistos. Intime-se o apenado para que comprove o pagamento da prestação pecuniária imposta em favor da vítima, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, vez que já foi intimado para tanto, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade. Decorrido o prazo sem resposta, tornem ao Ministério Público.

Advogados(s): Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 17/02/2025 23:41:25 - Relação: 0053/2025

Data da Publicação: 19/02/2025

Número do Diário: 4147

Mandado Expedido - 27/02/2025 11:49:08 - Mandado nº: 562.2025/011420-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 31/03/2025

Local: Oficial de justiça - José Roberto De Oliveira

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 05/05/2025 11:46:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Conclusos para Despacho - 05/05/2025 12:56:34 Mero expediente - 05/05/2025 15:35:44 - Vistos. Expeça-se novo mandado de intimação, tendo em vista a o endereço mencionado e não cumprido às fl.88.

Petição - 05/05/2025 17:04:44 - Nº Protocolo: WSTS.25.80063581-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/05/2025 16:59

Remessa - 06/05/2025 01:07:47 - Relação: 0167/2025

Teor do ato: Vistos. Expeça-se novo mandado de intimação, tendo em vista a o endereço mencionado e não cumprido às fl.88.

Advogados(s): Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 06/05/2025 23:32:25 - Relação: 0167/2025

Data da Publicação: 08/05/2025

Número do Diário: 4196

Conclusos para Despacho - 08/05/2025 12:06:42 Mero expediente - 08/05/2025 13:10:11 -


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: ()

Santos-SP - E-mail: santosjuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vistos. Ciente. Cumpra-se o despacho de fl. 89.

Remessa - 08/05/2025 13:57:36 - Relação: 0172/2025

Teor do ato: Vistos. Ciente. Cumpra-se o despacho de fl. 89.

Advogados(s): Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB)

Mandado Expedido - 08/05/2025 14:25:56 - Mandado nº: 562.2025/024743-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/05/2025

Local: Oficial de justiça - Paulo Ary Dias Ribeiro

Certidão de Publicação Expedida - 09/05/2025 00:00:01 - Relação: 0172/2025

Data da Publicação: 12/05/2025

Número do Diário: 4198

Mandado Juntado - 29/05/2025 13:56:24 Mandado Devolvido Cumprido Positivo -

29/05/2025 13:56:25 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Certidão de Cartório Expedida - 30/05/2025 11:45:21 - VEC CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Documento - 30/05/2025 11:46:27 Documento - 18/08/2025 10:08:59 Ofício Juntado -

18/08/2025 10:09:01 Conclusos para Despacho - 18/08/2025 10:09:25 Documento - 18/08/2025

16:21:43 Documento - 18/08/2025 16:22:47 Documento - 18/08/2025 16:23:37 Conclusos para

Despacho - 18/08/2025 16:25:55 Mero expediente - 19/08/2025 13:28:46 - Vistos. Fls. 102 e

seguintes: Dê-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/08/2025 13:29:02

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 19/08/2025 17:41:17 - Nº Protocolo: WSTS.25.80125545-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/08/2025 17:34

Conclusos para Despacho - 22/08/2025 14:46:07 Conclusos para Despacho - 25/08/2025

17:01:36 Mero expediente - 26/08/2025 13:44:11 - Vistos. Fl. 117: Ciente. Informe a

executada acerca da disponibilidade dos valores depositados por equívoco nos autos nº

0010330-29.2017.8.26.0562, os quais se encontram depositados na conta mencionada a fl.

117, em conta judicial do Juízo da 1ª Vara Criminal de Guarujá. No mais, aguarde-se o

cumprimento da prestação pecuniária nestes autos, juntando-se comprovante do depósito do

valor, com a maior brevidade possível. Intime-se.

Remessa - 27/08/2025 06:10:46 - Relação: 0404/2025

Teor do ato: Vistos. Fl. 117: Ciente. Informe a executada acerca da disponibilidade dos

valores depositados por equívoco nos autos nº 0010330-29.2017.8.26.0562, os quais se

encontram depositados na conta mencionada a fl. 117, em conta judicial do Juízo da 1ª Vara

Criminal de Guarujá. No mais, aguarde-se o cumprimento da prestação pecuniária nestes

autos, juntando-se comprovante do depósito do valor, com a maior brevidade possível.

Intime-se.

Advogados(s): Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB)

Certidão de Publicação Expedida - 28/08/2025 07:44:10 - Relação: 0404/2025

Data da Publicação: 29/08/2025

Documento - 31/10/2025 10:13:43 Mandado Expedido - 31/10/2025 10:22:30 - Mandado nº:

562.2025/057742-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/11/2025

Local: Oficial de justiça - Airton Carlos Gonçalves Garcia

Petição - 06/11/2025 18:21:32 - Nº Protocolo: WSTS.25.70479756-3

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 06/11/2025 18:15

Petição - 06/11/2025 19:10:45 - Nº Protocolo: WSTS.25.70479841-1

Tipo da Petição: Petição Intermediária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (11) 3244-1234

Santos-SP - E-mail: santosjuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 06/11/2025 19:08

Conclusos para Despacho - 21/01/2026 11:10:27 Mero expediente - 21/01/2026 14:55:13 - Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/01/2026 14:55:32 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 21/01/2026 15:13:13 - Relação: 0055/2026

Teor do ato: Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Marcelo Murillo de Almeida Passos (OAB 154511/SP), Paulo Ricardo Aires de Freitas (OAB 418736/SP)

Petição - 21/01/2026 16:32:05 - Nº Protocolo: WSTS.26.80006271-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/01/2026 16:24

Certidão de Publicação Expedida - 22/01/2026 05:07:20 - Relação: 0055/2026

Data da Publicação: 23/01/2026

Petição - 27/01/2026 16:11:54 - Nº Protocolo: WSTS.26.70018757-5

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 27/01/2026 16:07

Mandado Juntado - 29/01/2026 12:25:08 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/01/2026 12:25:09 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/01/2026 12:38:16 - Fls. 144/147: Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/01/2026 12:38:36 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/01/2026 14:11:49 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/01/2026 14:07

Suspensão do Prazo - 03/02/2026 21:26:08 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/06/2026 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Sentença - 12/02/2026 15:14:25 Anistia, graça ou indulto - 23/02/2026 10:37:27 - Trata-se de Execução de Multa Penal ajuizada pelo Ministério Público contra LILIANE LOPES DORETTO, condenado (a) à pena de multa, conforme certidão da multa penal retro. O representante do Ministério Público reconhece que estão satisfeitos os requisitos exigidos para a concessão do Indulto Presidencial com base no Decreto nº 12.790/25 e, por essa razão, pugna pela extinção da punibilidade em relação à multa imposta. É o relatório. Fundamento e Decido. De rigor o deferimento da peça inicial, com a consequente extinção da punibilidade do(a) executado(a) em relação à pena de multa. Com efeito, houve a promulgação do Decreto nº 12.790/25, em seu art. 12, I, concedeu indulto natalino coletivo às pessoas condenadas a pena de multa, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido para ajuizamento de execuções fiscais pela Fazenda Nacional, que, atualmente, é de R\$ 20.000,00, com data do trânsito em julgado da condenação anterior a 25 de dezembro de 2025, nos termos da Portaria MF n. 75 de 22/03/2012. No caso em tela, o trânsito em julgado da condenação é anterior a 25 de dezembro de 2025. Ademais, a certidão de multa penal citada demonstra que a condenação não se refere a delito insuscetível de indulto, conforme previsto no rol do art. 1º do Decreto Presidencial Diante de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do (a) executado (a) LILIANE LOPES DORETTO nos termos do art. 107, II do Código Penal c.c. art. 12, I do Decreto nº 12.790/25 em relação à pena de multa. Ciência às partes. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações de praxe (HIRGD, TRE e Juízos de Conhecimento e da Execução). Oportunamente, arquivem-se os autos. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Luciana Mendes Pinheiro. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00163329-50/2023.8.26.0562 e o código Y3bXdWtE5.